




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTÓCOLO  
Nº 2093/2019  
Data: 11/10/2019  
Ass.: 

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO 14219**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DENOMINADO "CHICO PREGO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica criado o Mercado Municipal do Município de Serra denominado "Chico Prego", o qual se destina a venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, produtos orgânicos, conservas, pescados, produtos derivados do leite de fabricação caseira, flores e artesanatos produzidos por pequenos produtores rurais familiares, bem como a venda de outros produtos afins.

Art. 2º - As atividades de comércio no Mercado Municipal "Chico Prego" deverão ser exercidas por produtores rurais e pequenos comerciantes domiciliados, devidamente cadastrados e autorizados pelo Município.

Parágrafo Único. As atividades de comércio no Mercado Municipal "Chico Prego" deverão ser exercidas por produtores e comerciantes domiciliados no Município de Serra.

Art. 3º- Para fins desta lei, entende-se:

I – Produtor Rural: Pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária e/ou agrícola orgânica ou inorgânica própria, localizada no Município de Serra;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

II - Pequeno comerciante: Pessoa física ou jurídica constituída como Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresário (ME), que exerça atividades no Município de Serra

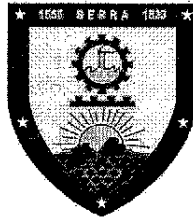
Art. 4º- No Mercado Municipal "Chico Prego", poderão ser comercializados os seguintes produtos:

- I - Doces e salgados;
- II - Frios e derivados;
- III - Peixes vivos e/ou abatidos;
- IV - Carnes frescas, congeladas, defumadas e derivados;
- V - Frutas, verduras e legumes orgânicos e inorgânicos;
- VI - Flores e artesanatos em geral;
- VII - Geleias, compotas e conservas em geral;
- IX - Sementes e grãos em geral;
- X - Lanches e refeições;
- XI - outros produtos industrializados.

Parágrafo Único - Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º- Compete ao Executivo Municipal:

- I - Determinar a localização e demais trâmites para a instalação do Mercado Municipal "Chico Prego", junto as Secretarias competentes;
- II - Expedir Alvará de Licença para o funcionamento do Mercado Municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- III – Cadastrar e expedir autorização/permissão de uso dos boxes e bancas;
- IV – Fiscalização, manutenção da ordem bem como a segurança no expediente do Mercado Municipal “Chico Prego”;
- V – Recolher o lixo acondicionado pelos usuários do Mercado Municipal “Chico Prego”;
- VI – Disponibilizar serventes e vigias para o Mercado Municipal “Chico Prego”.
- VII – Regulamentar, por Decreto, a forma e horário de funcionamento; inspeção e demais normas e regras pertinentes a implantação, execução e manutenção do Mercado Municipal “Chico Prego”.

Art. 6º. O Regimento Interno do Mercado Municipal “Chico Prego” será elaborado pelos seus membros, com anuência do Executivo.

Art. 7º. No Mercado Municipal “Chico Prego” também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizadas pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 8. O Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 11 de dezembro de 2019.

---

**AECIO DARLI DE JESUS LEITE**  
**VEREADOR – PT / 1º VICE PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto ora apresentado, prevê a criação do Mercado Municipal denominado "Chico Prego" que visa a comercialização de produtos orgânicos e não orgânicos, artesanatos, flores e demais produtos provenientes da iniciativa privada de pequenos comerciantes e produtores rurais domiciliados em nosso município., além de ser um espaço para a manifestação cultural e artística dos munícipes.

Este Mercado tem a pretensão de ser referência, não só para o município, mas também para todo o estado, nos moldes do Mercado Municipal de São Paulo, dentre outros.

Ademais, trará para o município elevação da arrecadação, com taxas, impostos e concessões de uso.

Assim sendo, conto com os Pares para a aprovação deste Projeto.

---

**AECIO DARLI DE JESUS LEITE**  
**VEREADOR - PT / 1º VICE PRESIDENTE**